LEI COMPLEMENTAR Nº 300 , DE 22 DE MARÇO DE 2013

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis, com base no índice de preço ao consumidor acumulado - **IPCA – atualizando-se a remuneração** pelo índice de 5,04 (cinco virgula zero quatro por cento) sobre os vencimentos básicos atuais e ainda, sobre a Vantagem Pessoal Adquirida e Nominal, criada pela Lei Complementar Municipal nº 088/2004.

§1º. Para efeito da presente Lei será aplicado o índice determinado no *caput* do presente artigo a todos os servidores do quadro efetivo e comissionado com vencimentos estabelecidos em Lei Complementar Municipal nº 246/2011 e Lei Complementar Municipal nº 247/2011.

§ 2º. A concessão de que trata o artigo 1º, passa a vigorar a partir do dia 1º de março de 2013.

Art.2º- As despesas decorrentes da revisão geral constante no artigo 1º e seus parágrafos correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2013.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 22 março de 2013

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Mozart Soares Filho
Secretário Municipal de Governo

PL/HO/MESA DIRETORA/ 013/2013